

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021 PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, ATENDENDO TAMBÉM AS FUNDAÇÕES E SECRETARIAS VINCULADAS, FORNECIMENTO DE SISTEMA OPERACIONAL CAPAZ DE ATENDER AS DEMANDAS DO E-SOCIAL, BEM COMO PRESTAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS DEMANDAS INTERNAS

RECORRENTE: SERVIMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABAHO LTDA

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó lançou em 16/04/2021 processo licitatório na modalidade Tomada de Preços (Edital de Tomada de Preços nº 15/2021 PMT), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, ATENDENDO TAMBÉM AS FUNDAÇÕES E SECRETARIAS VINCULADAS, FORNECIMENTO DE SISTEMA OPERACIONAL CAPAZ DE ATENDER AS DEMANDAS DO E-SOCIAL, BEM COMO PRESTAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS DEMANDAS INTERNAS.

Em 06/05/2021 ocorreu a sessão de julgamento da habilitação, onde restou decidido:

Da análise dos documentos de regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações obrigatórias em especial “que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos”, considerando o parecer emitido pelo Técnico de Segurança do Trabalho, atendendo ao princípio da legalidade,

impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela habilitação das empresas BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, PMT CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA, TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA, MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Em observância ao Parecer de Análise da Qualificação Técnica emitido pelo Técnico de Segurança do Trabalho a Comissão decide pela inabilitação da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA pelo não atendimento do item 7.1.5 letra “a”.

A empresa SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABAHO LTDA. apresentou recurso impugnando a habilitação das empresas BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA e TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA., alegando que ambas descumpriram o item 3.9 do edital e art. 22, II, §2º da L 8666/93, que exigem o cadastramento das licitantes até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Além disso, impugna a habilitação da empresa IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA por descumprimento do item 7.1.5 “a”, alegando que os atestados fornecidos por ela não comprovam que as empresas emitentes se enquadram no grau de risco 3 ou 4, bem como que teria havido omissão à menção do serviço de PCMSO.

A empresa TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA e BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA apresentaram contrarrazões, requerendo a manutenção de sua habilitação no certame.

O processo foi encaminhado a esta Autoridade para decisão.

É o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à modalidade de licitação Tomada de Preços, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

*“Art. 22 São modalidades de licitação: (...) §2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.”*

O mesmo dispositivo foi repetido no Edital, no item 3.9:

3.9 - Conforme a Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 22, inciso II, §2º, somente poderão participar empresas devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas

Portanto, para poder participar do procedimento licitatório em apreço, as licitantes deveriam, se já não cadastradas, efetuar o cadastramento na Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data agendada para recebimento das propostas, que no presente caso, era dia 05/05/2021, sendo o prazo máximo para cadastramento, portanto, a data de 30/04/2021.

De fato, o Certificado de Registro Cadastral da empresa TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA tem data de 03/05/2021, sendo que neste mesmo dia a empresa enviou via e-mail os documentos para cadastramento, extrapolando, portanto, o prazo legal para cadastramento.

Já a empresa BECKER SAÚDE E SEGURANÇA também extrapolou o prazo legal para cadastramento, já que seu Certificado de Registro Cadastral tem data de 04/05/2021, sendo que no dia 03/05/2021 a empresa enviou via e-mail a documentação necessária para a emissão do certificado.

Saliente-se que não existia cadastramento prévio, anterior aos mencionados, em relação às duas licitantes, de modo que elas tinham o dever de providenciá-los no prazo legal, sendo tal prazo também disposto no Edital, não podendo haver alegação de desconhecimento.

Portanto, merece provimento o recurso interposto neste tocante, a fim de reformar a decisão proferida pela Comissão de Licitações e inabilitar as empresas BECKER SAÚDE E SEGURANÇA e TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA.

A Recorrente também alega que a empresa IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA deveria ter sido inabilitada por descumprimento do item 7.1.5 “a”, alegando que os atestados fornecidos por ela não comprovam que as empresas emitentes se enquadram no grau de risco 3 ou 4, bem como que teria havido omissão à menção do serviço de PCMSO.

Em relação à qualificação técnica, exige o Edital, no item 7.1.5, “a”:

Atestado de Capacidade Técnica, para a Razão social e nº de CNPJ da licitante, emitido por empresa de direito público ou privado, enquadrada no Grau de Risco 3 ou 4, com no mínimo 200 trabalhadores/empregados, atestando que a licitante já forneceu serviço compatível com o objeto licitado, contendo a Razão Social e o nº do CNPJ da emitente, em papel timbrado ou carimbado, e devidamente assinado por responsável legal;

Como se vê, há a exigência de o atestado fornecido contenha informação de que a licitante tenha fornecido serviço compatível com o objeto licitado; que a empresa emitente do atestado seja enquadrada no grau de risco 3 ou 4 contida no Quadro I da NR 4, bem como que a empresa emitente tenha no mínimo 200 trabalhadores.

Compulsando-se os atestados fornecidos pela licitante, verifica-se que a emitente Prefeitura de Indaial enquadra-se no grau de risco 1 do Quadro I da NR4 (CNAE principal 84.44-6-00), motivo pelo qual realmente não cumpre com o requisito do Edital. No entanto, a licitante também fornece atestado emitido pela empresa MACEDO & DUTRA EMPREITEIRA LTDA ME, o qual, além de se enquadrar no grau de risco 3 e possuir 250 empregados, atesta que a licitante forneceu o serviço de PGR, LCTCAT, entre outros ali dispostos.

Neste sentido, não merece prosperar a alegação da Recorrente de que a falta de menção no atestado ao serviço de PCMSO levaria à inabilitação da licitante, já que o Edital, no item 7.1.5, “a”, menciona a exigência de “serviços compatíveis com o Edital”, o que não significa necessariamente a expressa menção a todos os serviços objeto do Edital. Assim, o atestado fornecido, com as informações ali contidas, com menção a diversos serviços similares e afetos à segurança do trabalho, é suficiente para demonstrar a aptidão da empresa licitante em executar o objeto do certame.

Assim, o recurso interposto não merece provimento neste tocante.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e considerando os fundamentos acima decide-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, para INABILITAR as empresas BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA e TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 09 de junho de 2021.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
SECRETÁRIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO